

Democracia no Brasil e Violência Política de Gênero: dois lados da mesma moeda?

Democracy in Brazil and Gender-Based Political Violence: Two Sides of the Same Coin?

Fabiane Simioni^a 

Resumo O artigo explora as dimensões de gênero e raça das práticas de violência política, de forma a contribuir para a compreensão de suas repercussões sobre a democracia no Brasil. Com base em uma revisão abrangente da literatura sobre os marcos conceituais de violência política de gênero e violência política contra mulheres, o estudo ressalta o enquadramento normativo da equidade de gênero, assim como as respostas brasileiras para esses problemas. Em termos metodológicos, adotou-se o framework de Bardall et al. (2019) para compreender a motivação, as formas e os impactos de gênero na violência política. O tratamento interseccional da violência política (Lima et al. 2022; Hughes, 2011) é crucial para a compreensão das experiências de violência política de mulheres negras e de outros grupos sociais periféricos. Considera-se que a superação da violência política é fundamental para fortalecer a democracia e a diversidade de representatividade na esfera política convencional.

Palavras-chave Democracia. Violência Política de Gênero. Equidade. Interseccionalidade.

Abstract *The article explores the gender and race dimensions of political violence practices to contribute to the understanding of their repercussions on democracy in Brazil. Based on a comprehensive literature review of the conceptual frameworks of gender-based political violence and political violence against women, the study highlights the normative framework of gender equity, as well as Brazilian responses to these problems. Methodologically, the framework of Bardall et al. (2019) was adopted to understand the motivation, forms, and gender impacts of political violence. The intersectional treatment of political violence (Lima et al. 2022; Hughes, 2011) is crucial for understanding the experiences of political violence among Black women and other peripheral social groups. Overcoming political violence is considered fundamental to strengthening democracy and the diversity of representation in the conventional political sphere.*

Keywords *Democracy. Gender-Based Political Violence. Equity. Interseccionality.*

^a Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Email: fabe.simioni@gmail.com

INTRODUÇÃO: DO DEBATE SOBRE EQUIDADE DE GÊNERO ÀS RESISTÊNCIAS POLÍTICAS

A percepção de uma maior preocupação com relação à equidade de gênero foi ativamente impulsionada por campanhas locais e globais que mostravam que a equidade de gênero na esfera política apresenta resultados positivos para a democracia (Krook, 2009; Krook; True, 2012; Krook; Sanín, 2016). Uma representação política equitativa e igualitária é uma medida de justiça porque as mulheres são 50% da população e, portanto, deveriam ocupar metade das posições de poder. Além disso, outros ativos são mencionados quando há mais equidade de gênero, como, por exemplo, o aumento das chances de que os interesses de homens e mulheres sejam mais bem refletidos nas políticas públicas (Sacchet, 2013; Krook; Sanín, 2016).

A participação política das mulheres e de outros grupos sociais periféricos (pessoas LGBTQIA+, negras, indígenas, por exemplo) tem sido contestada nos últimos tempos, em regimes democráticos consolidados ou não, ao mesmo tempo em que são construídas alternativas para a expansão da sua participação política (Hughes, 2011; Bardall et. al. 2019, Lima et. al. 2022). Esse processo de resistência e *backlash* à participação política de determinados grupos sociais tem extrapolado o debate público de ideias para práticas de violência política, cuja motivação, formas e impactos expressam diferentes dimensões de gênero (Bardall et. al. 2019) e de raça (Lima et. al. 2022; Hughes, 2011). Tais práticas podem ser compreendidas de forma ampla como qualquer violência que impeça a regularidade (em termos de legalidade) dos processos políticos (Bardall et. al. 2019). Funcionam como um mecanismo que impede mulheres e outros grupos minoritários (*minority groups*) de participarem da política, a partir da criação de obstáculos para sua permanência (Hughes, 2011; Lima et. al. 2022), com implicações para representação democrática e a justiça de gênero (Biroli, 2018).

No contexto latino-americano, a violência política atravessada pelas dimensões raciais e de gênero é mais recente (Biroli, 2018). Sua emergência está conectada aos processos de democratização da região: as lutas contra a sub-representação política das mulheres e a violência de gênero mantiveram-se entrelaçadas às lutas por democracia, direitos humanos e cidadania (Potrich, 2023). Embora a violência contra as mulheres na política não seja novidade, nomear e debater sobre sua ocorrência e conceituação é algo recente (Lima et. al. 2022).

Do ponto de vista normativo internacional, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

(Convenção de Belém do Pará), a Declaração e a Plataforma de Ação de Beijing, bem como a Agenda 2030 para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instam os Estados a promoverem a igualdade de participação política de mulheres em todos os níveis governamentais. Esses instrumentos normativos, da mesma forma, também são objetos de disputas na esfera pública, justamente porque usam o signo “mulheres” como uma categoria universal e isso é problemático, por diversas razões¹.

Quando usamos “gênero”, e não apenas “mulheres”, estamos nos referindo aos sentidos atribuídos sobre masculinidade e feminilidade (ser homem e ser mulher), e que posicionam os homens (brancos, proprietários, consumidores, cisgêneros e heterossexuais) em um lugar social de dominação não apenas das mulheres, mas também de homens que são lidos socialmente como gays, queer, não-binários e trans (especialmente não-brancos). O gênero, portanto, estabelece *scripts* sociais ativamente vigiados não apenas por meio da exclusão política das mulheres e de seus corpos da esfera pública. Significa, portanto, que homens que não se enquadram na heteronormatividade também podem experimentar a violência política motivada pela preservação das hierarquias de poder político de gênero (Bardall et. al. 2019), especialmente aqueles identificados como não-brancos.

No mundo acadêmico e das mobilizações políticas da sociedade civil, em especial do campo feminista, desde os processos de redemocratização na América Latina, tem havido uma sensibilização a respeito da equidade de gênero, como também em relação à representatividade de grupos historicamente ausentes das instâncias de tomada de poder, em regimes de governo democráticos (Bardall et.al. 2019; Archenti; Albaine, 2018; Krook; Sanin, 2016). Uma abordagem sensível às dimensões de raça e gênero tem ganhado musculatura com o investimento na produção de legislações nacionais, como as cotas eleitorais e os fundos eleitorais e partidários para candidaturas de mulheres e de pessoas negras e indígenas. No entanto, alguns estudos têm demonstrado que as cotas eleitorais não conseguiram tornar mais igualitário o jogo político-partidário (Krook; Sanín, 2016; Hughes, 2011).

A oposição a esse conjunto de estratégias normativas tem incluído, entre outros recursos, o emprego da violência (física, sexual, psicológica, econômica e

¹ Esse trabalho é convergente com as postulações de Lugones (2020) e Curiel (2007, 2013, 2020), os quais demarcam a preocupação com a pluralidade de vozes hierarquizadas e subalternizadas pela colonialidade e pelo sistema capitalista globalizado. O uso do termo “mulheres” não supera o constrangimento de uma universalidade problemática. Na falta de outro vocábulo, utiliza-se o termo “mulheres” para se referir às pessoas cis ou trans que se identificam com os atributos socialmente construídos como femininos.

semiótica). Esse tipo específico de violência política se expressa por meio de atos explícitos de assédio, de menosprezo, de difamação, de distribuição de mentiras por redes sociais e fraudes (candidaturas “laranjas” ou desvios de recursos financeiros públicos, por exemplo).

Nesse contexto, esse trabalho tem por objetivo discutir a violência política como um dos aspectos que impactam a democracia e a representatividade de mulheres e de outros grupos sociais periféricos no cenário político nacional. Sendo assim, apresenta uma discussão dividida em três seções. A primeira faz uma breve contextualização sobre as dimensões de gênero e raça para o debate sobre violência política. A segunda analisa algumas iniciativas brasileiras de enfrentamento da violência política de gênero. Na terceira e última, debate a violência política de gênero na ditadura civil-empresarial-militar brasileira, de 1964 a 1985 e analisa seus impactos na democracia.

CONTEXTUALIZANDO GÊNERO, RAÇA E VIOLÊNCIA NO CAMPO POLÍTICO

Desde a Década das Mulheres das Nações Unidas (1976-1985), houve uma participação expressiva de movimentos de defesa dos direitos das mulheres e antirracista em direção a uma arquitetura protetiva internacional que pudesse lastrear as agendas de reformas legislativas progressistas no âmbito doméstico, entre os quais destaca-se a adoção de leis nacionais de cotas no sistema eleitoral. Em nível doméstico, o ambiente institucional não era favorável para a afirmação de direitos básicos, em razão da interdição da participação política popular. As mobilizações protagonizadas por mulheres concentraram-se no nível transnacional como uma oportunidade de *advocacy* no Sistema Global de Direitos Humanos, no âmbito das Nações Unidas e, mais tarde, no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, na Organização dos Estados Americanos².

Nesse período, diversos países latino-americanos ratificaram a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994) e aderiram à Plataforma de Ação de Beijing (1995). Esses instrumentos internacionais legitimaram em esfera global e regional a demanda

2 Para muitas pessoas em diversas partes do mundo, o movimento feminista é considerado uma invenção ocidental, de mulheres brancas de classe média (Montoya, 2014). Em um certo sentido, não somos capazes de escapar a essa crítica. Por outro lado, os feminismos, no plural, especialmente latino-americano, se converteram em experiências teórico-práticas de insurgências contra as marcas de permanência do colonialismo, cuja centralidade da orientação antirracista é incontornável em um horizonte de lutas políticas em direção ao bem-viver e à justiça social.

por equidade e não-discriminação e mobilizaram a aprovação de ações afirmativas com o objetivo de alcançar um número mínimo de mulheres candidatas às eleições nacionais (Htun, 2001). Não se está aqui subestimando a razão instrumental de maximização dos benefícios dos Estados nacionais, no norte ou no sul globais, de comprar legitimidade e influência com a adesão aos instrumentos normativos internacionais de proteção de direitos humanos, especialmente de combate à discriminação e à violência contra as mulheres. Essas ações são, muitas vezes, parte de estratégias mais amplas de *soft power*³, que visam projetar uma imagem positiva e influenciar a percepção de outros países e atores internacionais.

A articulação entre movimentos feministas e antirracistas e organismos internacionais com vistas à aprovação de legislações que dispõem sobre a igualdade racial e de gênero constitui um caso de práxis prefigurativa no campo legislativo. A prefiguração é compreendida de diferentes maneiras nos debates políticos e acadêmicos (Cooper, 2023). Refere-se à representação ou à encenação micropolítica de práticas, instituições e significados desejados, como se estivessem realizados, como uma alternativa a uma mudança social ainda não encarnada. Estimula os agentes coletivamente organizados a operarem como se as estruturas sociais estivessem transformadas. No contexto brasileiro, a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) é um exemplo de práxis prefigurativa feminista, tanto na sua dimensão de um bem-sucedido litígio estratégico internacional, quanto no campo legislativo doméstico. A sua aprovação foi resultado de uma proposta de texto elaborada e defendida pelo campo feminista brasileiro, alinhada às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA), no caso Maria da Penha Maia Fernandes vs Brasil (Barsted, 2011). A Lei de Cotas Raciais para o Ensino Superior (Lei n. 12.711/2012) é igualmente outro exemplo de prefiguração antirracista, decorrente da mobilização política do movimento negro brasileiro. É a partir desse horizonte utópico comum que se diversificam as práticas coletivas dos movimentos sociais latino-americanos e brasileiros, não havendo, portanto, unanimidade de estratégias para a inserção de uma agenda de direito das mulheres e antirracista na gramática do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

3 *Soft power* é um termo usado para descrever a capacidade de um país, organização ou entidade de influenciar as opiniões, comportamentos e percepções de outras pessoas ou nações através de meios não coercitivos (militar ou econômico). O conceito de *soft power* foi popularizado pelo cientista político estadunidense Joseph Nye, nas obras *Bound to Lead: The Changing Nature of American Power* (1990) e *Soft Power: The Means to Success in World Politics* (2004).

No início da década de 1990, se observa um processo de expansão de ações afirmativas no campo político para mulheres na América Latina. A Argentina aprovou a sua lei em 1991. Em 1996, foi a vez do México e do Paraguai. Em 1997, Bolívia, Brasil, Equador, Peru, Costa Rica e Panamá também o fizeram (Spohr et. al. 2016). Aproximadamente 20 anos depois das cotas eleitorais para mulheres, a Bolívia foi o primeiro país latino-americano a aprovar uma lei sobre assédio e violência política contra mulheres (VPCM) (Ley n. 243/2012) (Albaine, 2021). A aprovação dessa legislação ocorreu dois meses após o homicídio de Juana Quispe Apaza, vereadora do município de Ancoraimes, no departamento de La Paz. No Brasil, após o assassinato da vereadora da capital fluminense, Marielle Franco, ocorrido em 14 de março de 2018, o processo de aprovação de uma legislação federal de criminalização da VPCM culmina em agosto de 2021, com a Lei n. 14.192.

A violência política viola os direitos humanos, impede o desenvolvimento, a consolidação ou o florescimento da democracia e mina as relações de justiça, transparência e confiança sobre as quais os bons governos são construídos (Bardall et. al. 2019). Impede não só as mulheres, mas também pessoas LGBTQIA+ (em maior proporção, negras, indígenas e periféricas) de desenvolverem suas campanhas, assim como, quando eleitas, de cumprirem com as funções inerentes aos cargos. A maior participação política de mulheres, acompanhada da chegada de outros grupos sociais periféricos em diferentes espaços de tomada de decisão, tornaram visíveis as práticas de violência, justamente porque questionam a lógica masculina que caracteriza a forma de fazer política (Albaine, 2017; Bardall et. al. 2019). Embora não deva ser considerada a única categoria analítica, como se pretende aprofundar mais adiante, a dimensão de gênero ganha relevo quando se analisa as motivações, as formas de ataque e os impactos da violência política justamente por seu peso nas esferas doméstica (das relações interpessoais) e pública (das relações institucionais).

A violência política, portanto, é uma forma de aniquilamento do princípio de participação igualitária na esfera pública, em flagrante violação aos direitos de igualdade e de não-discriminação. A paridade política, nesses termos, é uma reivindicação que ameaça a permanência do patriarcado e das elites econômicas na esfera política convencional (Matos; Paradis, 2014). Em geral, mulheres e pessoas LGBTQIA+ não pertencem à elite política, essa formada por homens (brancos, proprietários, consumidores, cisgêneros e heterossexuais). A VPCM e a VPG são terminologias que podem significar diferenças potenciais de enquadramento e escopo, sendo a primeira restrita a mulheres (cis ou transgênero); e a segunda, aberta para incluir a violência direcionada a pessoas LGBTQIA+ (Lima et. al. 2022).

Trata-se de tipos específicos de violência que se expressam na forma de ação ou omissão que inibe ou impede a participação na vida pública, política e partidária de mulheres e de outros grupos sociais periféricos, assim como contribuem para o enfraquecimento de regimes democráticos. A estabilidade das fronteiras entre esses conceitos pode ser uma questão, mas também pode ser uma vantagem. Essa ambiguidade expõe as conexões entre a supressão das vozes das mulheres, o debate e a agenda de gênero (Biroli, 2016).

Em relação ao processo político de *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores, 2011-2016), por exemplo, parece haver algum consenso em relação ao caráter misógino e sexista de violência política dirigida contra uma mulher tanto durante a campanha eleitoral, quanto no exercício de um cargo político (Biroli, 2018; Rubim; Argolo, 2018). As práticas de violência política contra Dilma Rousseff tinham o principal escopo de interditar sua participação política e transmitir uma mensagem: a vida pública não é democrática e as mulheres não são bem-vindas. Segundo Rousseff (2022), os ataques pessoais contra si giravam em torno de expressões insultuosas como “louca, burra, prostituta e nojenta”, com frases do tipo “Dilma, vai pra casa”, “Vai lavar roupa”, “Vai vender Jequití”. A ideia, segundo a autora, era associar a imagem da mulher a um espaço doméstico, como se ela não fosse capaz de estar em um cargo de poder ou de mando. Nesse caso específico, podemos identificar a motivação (por ser mulher) e a forma dos ataques (por meio de uma linguagem ofensiva de cunho sexual). Quanto aos impactos de gênero, entende-se que uma parcela da opinião pública brasileira foi capaz de identificar o machismo e a misoginia como elementos estruturantes para a deflagração e a aprovação da interrupção arbitrária do mandato presidencial.

A decomposição de aspectos distintos sobre motivação, formas de ataque e impactos para a dimensão de gênero na violência política é de difícil operacionalização, embora necessária na tarefa analítica e de formulação de respostas ao problema (Bardall et. al. 2019). A violência tem interpretações subjetivas (Sarti, 2009) e as soluções mais eficazes dependem das respostas aos processos coletivos de construção de significados em torno da violência (Bardall et. al. 2019).

Bardall et. al (2019) propõem um framework para conceitualizar VPCM e VPG. De acordo com Bardall et. al. (2019, 917 ss.), a VPCM diz respeito a como o gênero pode motivar os ataques, enquanto a violência política identifica como o gênero (VPG) pode explicitar as formas e os impactos da violência. A violência política cuja motivação seja de gênero (*gendered motives*) surge quando os perpetradores objetivam preservar o controle dos homens da elite política sobre o sistema político. Em todo o mundo, homens que pertencem ao grupo cultural,

étnico ou religioso estruturalmente dominante de seu país ocupam a maioria dos cargos políticos (Hughes, 2011). Atores políticos que usam a violência para resistir à descentralização do poder político para fora do grupo masculino hegemônico (ou seja, mulheres, mas também homens gays, pessoas queer, não-binárias e trans) estão cometendo violência política por razões de gênero. No caso das mulheres na política, sua presença desafia os papéis tradicionais de gênero, assim como o sexismo e a misoginia são veiculados através da violência (Biroli, 2016).

Seguindo essa proposição analítica, Bardall et. al. (2019) referem que o conceito de VPG possibilita o enquadramento das formas de ataque e dos impactos. Assim, as formas de ataque mostram como homens e mulheres perpetram e experienciam a violência política, independentemente de o gênero aparecer como motivo. Tanto mulheres quanto homens enfrentam violência especificamente projetada para inibir sua participação política. Os impactos de gênero capturam como as audiências entendem as dimensões de gênero da violência política, mesmo que esses entendimentos difiram dos motivos e das formas (Bardall et. al., 2019).

Em comum, a VPCM e a VPG compartilham práticas sociais de controle e dominação sociais orientadas para manter o status e os privilégios de determinados homens, notadamente aqueles que representam os interesses e as práticas das elites políticas hegemônicas. A violência política analisada sob as lentes de raça e de gênero nos permite observar as motivações, as formas e os impactos na produção de tipos específicos de iniquidades em que os marcadores sociais das diferenças não são variáveis independentes (Brah, 2006). É importante considerar discussões sobre violência contra as mulheres ou outros grupos sociais periféricos tendo em mente as diferentes e desiguais posições que ocupam na sociedade. Raça, classe, sexualidade, geração, território são alguns dos eixos que devem ser considerados, para além de gênero como matriz de poder (Biroli, 2016; Collins; Bilge, 2021; Lima et. al. 2022). A abordagem interseccional, fundamentada no pensamento feminista negro, para os fins deste trabalho, nos auxilia como ferramenta analítica (Curiel, 2007; Collins; 2019; Collins; Bilge, 2021).

Dada a necessidade de uma leitura interseccional, o enquadramento das práticas de violência política não pode estar desassociado da dimensão racial, especialmente no caso latino-americano e brasileiro, em razão do legado do colonialismo e da escravização de pessoas negras e indígenas, a partir da invasão do território ameríndio (do século XVI ao XIX). Não é possível compreender as discriminações no Brasil sem tomar em consideração sua constituição estru-

turalmente interseccional de raça, gênero e classe⁴. Recorre-se, portanto, à perspectiva interseccional para compreender as articulações de co-constituição/consustancialidade entre as estruturas de poder que promovem tipos específicos de desigualdades sociais. A interseccionalidade é, portanto, crucial para compreensão das experiências de VPCM e a VPG de mulheres não-brancas e de outros grupos periféricos, atravessadas pelos marcadores sociais de raça, gênero, classe, sexualidade e território.

Nesse contexto, examinamos o déficit democrático brasileiro e sua relação com a escalada da violência política nos últimos anos, a partir do imbricamento e da co-constituição mútua de iniquidades sociais, justamente porque as mulheres periféricas, as pessoas LGBTQIA+, negras e indígenas têm denunciado os usos e abusos dos modos de fazer política convencional.

Entende-se que a violência política é incompatível com um sistema democrático pautado pela garantia formal e material de direitos humanos. Seu enfrentamento exige o reconhecimento das especificidades desse tipo de violência e a análise das suas consequências para a democracia e a promoção de direitos humanos no Brasil. Alguns países têm adotado medidas para o enfrentamento da violência política à medida que episódios de violência letal ganham notoriedade e repercussão na opinião pública em geral, assim como entre ativistas e movimentos sociais, especialmente feminista, antirracista e LGBTQIA+.

ENFRENTANDO A DIMENSÃO DE GÊNERO NA VIOLÊNCIA POLÍTICA

Em 2023, o Brasil ocupava a 57^a posição entre 146 países analisados no *Global Gender Gap Report*, cujo objetivo é mensurar a disparidade entre homens e mulheres em áreas cruciais como participação e oportunidades econômicas, conquista educacional, saúde e sobrevivência, e empoderamento político. Estima-se que a completa paridade de gênero será alcançada na América Latina e no Caribe em 53 anos (World Economic Forum, 2023). Segundo o Mapa das Mulheres na

4 Para uma adequada compreensão das práticas de discriminação e de violência, em quaisquer das suas formas, é necessário reconhecer o processo de racialização de pessoas não-brancas como resultado da biologização da desigualdade, e sua permanência nas formas contemporâneas de colonialidade (Segato, 2021). O racismo, portanto, em nosso contexto, é incontornável para qualquer análise sobre as estruturas de poder e de hierarquização de pessoas. O paradigma teórico da colonialidade do poder foi formulado inicialmente pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano, a partir dos anos 1970, no contexto dos desdobramentos históricos da queda do muro de Berlim e do fim da Guerra Fria. Diante do fracasso da polarização entre capitalismo e comunismo e inspirado nas lutas políticas dos movimentos indígenas e ambientalistas latino-americanos, esse autor, entre outros do Grupo Latino-americano de Estudos Subalternos, propõe um novo paradigma sobre a história e a sociologia das relações de poder. Para aprofundar o debate sobre a perspectiva feminista decolonial, ver: Segato (2021); Lugones (2020) e Curiel (2007; 2013; 2020).

Política, o Brasil ocupa a 129^a posição no ranking de mulheres parlamentares, de um total de 186 países (ONU, 2022). Embora tenha havido alguma melhora nos índices brasileiros de igualdade de gênero, observamos uma das piores taxas de representação formal de mulheres nas Américas (Biroli, 2018), notadamente nos cargos eletivos de maior abrangência territorial (níveis estadual e federal). A dimensão de gênero da violência política e os desafios interseccionais restringem a participação política de mulheres periféricas, negras, indígenas, lésbicas e trans.

O Brasil tem recebido apoio para impulsionar a inclusão de mulheres na política e aumentar a sua representatividade em cargos públicos, por meio da iniciativa ATENEA (PNUD; ONU Mulheres; IDEA Internacional, 2020). Trata-se de um mecanismo internacional para acelerar a participação das mulheres em países da América Latina e Caribe, destacando a colaboração internacional para promover igualdade de gênero na política. A iniciativa insere-se no contexto da implementação da Plataforma de Ação de Beijing +20 e na promoção da Agenda 2030, em que os parceiros colocam a paridade como um dos enfoques centrais para o avanço do ODS 5 e para a construção de democracias consistentes⁵. O Brasil ocupa a 9^a posição no ranking da participação de mulheres na política em uma lista de 11 países latino-americanos. Entretanto, é necessário destacar que o referido mecanismo ainda não propõe ações interseccionais, no sentido de também promover a inclusão de pessoas racializadas e LGBTQIA+ na vida política institucional.

Nas eleições municipais de 2020, depois da ampla repercussão sobre o assassinato da vereadora Marielle Franco, houve um recorde de candidaturas femininas. Nesta eleição, 12,2% dos prefeitos eleitos era mulheres⁶. A demanda pela participação e permanência de mulheres negras na esfera política institucional, sobretudo depois de Marielle Franco, se refere a segurança e a possibilidade do exercício de seus mandados (Lima et. al. 2022).

De acordo com o *Global Gender Gap Report* (2023), os esforços para promover a igualdade de gênero na política estavam concentrados nos parlamentos nacionais. No entanto, os ODS introduziram um novo indicador que enfatiza a representação política das mulheres em posições de tomada de decisão local (World Economic

5 ODS 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Especialmente as metas 5.1 (acabar com todas as formas de discriminação contra as mulheres), 5.5 (garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública) e 5.c (adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis).

6 De acordo como Relatório do Instituto Alziras (2018), nas eleições municipais de 2012, 11,8% das prefeituras foram ocupadas por mulheres. Em 2016, esse número cai para 11,5% do total. Disponível em <http://prefeitas.institutoalziras.org.br/>. Acesso em 20 maio 2024.

Forum, 2023). Especula-se que a relativa taxa de sucesso para mulheres em eleições municipais (Miguel; Queiroz, 2006) tem como causas explicativas, de um lado, a menor disponibilidade das mulheres de se afastarem do local de residência da sua família, principalmente de filhos e maridos, de outro, o menor custo pessoal e financeiro para esse tipo de campanha.

Embora seja um avanço, é importante perceber que ainda há um longo caminho a percorrer na equidade de gênero na política. Com isso, é fundamental fortalecer espaços que encorajem as candidaturas de mulheres periféricas, de pessoas LGBTQIA+, negras e indígenas e que se construam políticas de garantia de um espaço seguro e a consolidação das políticas afirmativas nas candidaturas, como medidas de mitigação da sub-representação política desses grupos sociais não-hegemônicos.

A percepção de pessoas LGBTQIA+, na pesquisa realizada pela campanha #VoteLGBT, é a de que as práticas de violência política fazem parte da atividade política convencional. Para 26% dos entrevistados relataram terem sofrido violência política das pessoas de sua própria legenda partidária. Em 56% dos casos, os partidos não fizeram nada nas denúncias que receberam. Segundo a pesquisa, 49% sofreram ataques por sua orientação sexual, 32% por serem mulheres e 29% por sua identidade de gênero (Silva, 2022). A pesquisa avalia também a insuficiência de recursos financeiros destinados a pessoas LGBTQIA+, que, em média, recebem apenas 2% do teto dos gastos de seus partidos políticos. Isto é oferecido em cidades com mais de 500 mil habitantes. Nas localidades de menor porte, em média, 6% da verba é destinada às suas candidaturas (Silva, 2022).

Em termos estaduais, foi criado o Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política contra a Mulher na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), proposto pelas deputadas Ana Paula Siqueira (Rede), Andréia de Jesus (PT), Beatriz Cerqueira (PT) e Leninha (PT); três delas já foram ameaçadas de morte no exercício de poder. Tal programa tem por objetivo instituir um mecanismo de monitoramento e de ações preventivas de enfrentamento à VPCM, buscando combater qualquer forma de discriminação de gênero, seja por cor, raça, etnia, classe social, orientação sexual e religiosidade, que prejudique os direitos políticos da mulher (Mallmann; Pereira, 2023).

Em nível federal, a Emenda Constitucional n. 117, promulgada em 2022, estabelece que os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% dos recursos provenientes do fundo partidário para a participação política das mulheres (Brasil, 2022). A iniciativa constitucionalizou a regra existente desde 2009 (Lei n. 12.034/2009), que garante um reforço para a participação feminina na política,

proporcionando os recursos financeiros para apoiar candidaturas, campanhas e ações femininas na política. Em termos de competitividade eleitoral e viabilidade, o difícil acesso ao financiamento de campanhas é o principal fator que impacta negativamente as chances eleitorais: uma candidatura não-branca apresenta em média 8,9% menos receita em comparação a uma candidatura branca (Campos; Machado, 2017). De outra parte, não foi desenvolvida até o momento uma política pública federal ou programa no âmbito do Poder Executivo Federal de enfrentamento às dimensões raciais e de gênero da violência política, tal qual recomenda a Convenção de Belém do Pará (1994). Como signatário da referida convenção interamericana, o Brasil está comprometido com a prevenção, punição e erradicação de todas as formas de violência contra a mulher, incluindo-se aqui a violência que restringe o exercício de direitos políticos.

Como se observou, as respostas institucionais de promoção da equidade de gênero na esfera política, bem como as medidas de enfrentamento à violência política são frágeis, no Brasil. Trata-se de iniciativas que deveriam estar articuladas para efetivamente promover a reparação diante do passado e contribuir para a não repetição no presente.

NARRANDO A VIOLÊNCIA POLÍTICA: UM PASSADO PRESENTE

Compreende-se a VPG como qualquer ato ou ameaça que resulte em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico que impeça as mulheres de exercerem seus direitos políticos, em espaços públicos ou privados (PNUD; ONU Mulheres; IDEA International, 2020). Em época de campanha eleitoral, a VPG e a VPCM se expressam por meio de piadas e palavras com teor sexual, gestos machistas, comentários maliciosos e a incredulidade sobre a capacidade política de mulheres periféricas e pessoas LGBTQIA+, a partir de estereótipos de raça e gênero, com o objetivo de atacar as imagens das/dos candidatas/os. Essas práticas reduzem a pluralidade de representação nos espaços políticos, pois produzem o medo de uma exposição injusta e aviltante. Os ataques, em geral, dizem respeito a notícias falsas relacionadas à vida pessoal, e não necessariamente sobre a vida política das pessoas, com o uso de plataformas digitais de amplo alcance.

O parlamento brasileiro optou pela normatização da VPCM, com a aprovação da Lei n. 14.192/2021. O objetivo dessa lei é estabelecer normas para prevenir, reprimir e combater a VPCM, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas. O conceito de VPCM, adotado no Brasil, contempla toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres. Também estabelece

que a VPCM constitui qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de direitos e de liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo (Brasil, 2021). Como se observa, a lei que dispõe sobre a VPCM tem por motivação o sexo, não o gênero da pessoa que sofre a ofensa. No Brasil, desde 2015, observamos a expansão de mobilizações políticas antigênero (Biroli, 2016; 2018), em que os legisladores descartam o termo “gênero” e o substituem por “sexo”⁷.

Entretanto, as práticas de violência política não são exatamente uma novidade no contexto brasileiro. No período da ditadura civil-empresarial-militar brasileira, de 1964 a 1985, a violência política era direcionada àquelas pessoas que se opunham ao regime autoritário e, portanto, quando dirigida contra as mulheres, tinha características específicas (Gianordoli-Nascimento; Santos; Trindade, 2007; Alves, 2021).

No depoimento de Izabel Fávero à Comissão Nacional da Verdade, em 27 de abril de 2013, podemos identificar a motivação (porque se trata de uma mulher-militante) e as formas de ataque da violência política (tortura e abuso psicológico de caráter sexista e misógino): “Eu fui muito ofendida, como mulher, porque ser mulher e militante é um karma, a gente além de ser torturada física e psicologicamente, a mulher é vadia, a palavra mesmo era ‘puta’, ‘menina decente, olha para a sua cara, com essa idade, olha o que tu está fazendo aqui, que educação os teus pais te deram, tu é uma vadia, tu não presta’. Enfim, eu não me lembro bem se no terceiro, no quarto dia, eu entrei em processo de aborto, eu estava grávida de dois meses, então, eu sangrava muito, eu não tinha como me proteger, eu usava papel higiênico, e já tinha mal cheiro, eu estava suja, e eu acho que, eu acho não eu tenho quase certeza que eu não fui estuprada, porque era constantemente ameaçada, porque eles tinham nojo de mim” (Brasil, 2014, p. 400).

As pessoas LGBTQIA+ também eram rotineiramente perseguidas pela ditadura. A representação da homossexualidade como nociva, perigosa e contrária à família, à moral prevalente e aos “bons costumes” permeava a sociedade brasileira em geral e foi incorporada como razão de Estado no regime autoritário. Segundo

7 É relevante compreender que as disputas sobre a noção de gênero existem, pelo menos, desde o ano 2000, quando o Vaticano passa a investir na produção de uma retórica de repúdio aos consensos de Cairo (1994) e Beijing (1995) (Biroli; Machado; Vaggione, 2020). Soma-se a esse empreendimento, a propagação, em escala global, de argumentos antigênero realizada por ativistas políticos neoconservadores em reação às mudanças mais recentes em relação às moralidades sexuais e os processos de equidade de gênero (formal e informal). A oposição à “ideologia de gênero”, em geral, é pautada na afirmação da dimensão biológica das relações de complementaridade entre homens e mulheres, na sacralidade da família natural/convencional (leia-se: matrimonial, cis-heterossexual e hierarquizada) e no repúdio às questões de diversidade sexual (Simioni; Kyrillos, 2024). Para análise das mobilizações políticas antigênero e sua correlação com políticas antidemocráticas, ver Brown (2019).

Pinheiro (2014, p. 300), essa visão legitimava a violência direta contra as pessoas cuja orientação sexual ou a identidade de gênero eram contrárias à cis-heteronormatividade. A violência era explicitada através dos constrangimentos ao direito ao trabalho, do modo de viver e de socializar, da censura de ideias e das artes e da proibição de qualquer organização política desses sujeitos.

Os registros de violência política contra pessoas LGBTQIA+ durante o regime militar são escassos. A falta de informações e registros de um regime político que buscou apagar seus rastros torna ainda mais complexo dimensionar o alcance e o sentido das violências praticadas (Green; Quinalha, 2014). Sendo assim, não se têm registros que possam elucidar como a sexualidade ou a identidade de gênero foram a motivação para a detenção, repressão e tortura dos opositores à ditadura.

Podemos observar que, nesse caso específico, a perseguição do regime autoritário contra pessoas LGBTQIA+ não teria um enquadramento de uma violência política motivada por gênero: não se tratava de eliminar opositores políticos porque LGBTQIA+. Os opositores do regime, de acordo com a ideologia defendida por seus apoiadores, eram perseguidos e/ou eliminados porque eram considerados comunistas, subversivos, “esquerdistas”. Ser LGBTQIA+ significava ser “esquerdista” e, portanto, ser automaticamente posicionado como opositor político do regime militar. Com efeito, não é possível afirmar que a violência política praticada durante o período ditatorial, contra pessoas LGBTQIA+, tinha uma motivação de gênero. Entretanto, as formas de ataque da violência política guardam a dimensão de gênero porque pessoas LGBTQIA+ e homens, de qualquer orientação sexual, foram submetidos a violações sexuais, justamente para reforçar o domínio de uma masculinidade hegemônica, da parte dos torturadores, e a feminização e submissão das vítimas⁸. Além do indicador das formas de ataque, a VPG naquele período histórico teve impactos específicos sobre esse grupo social, na medida em que o processo de desumanização de pessoas LGBTQIA+, assim como de pessoas não-brancas na política, repercutiu ainda hoje, na reiteração da sua descredibilidade para acessar e permanecer nas instâncias formais de representação política. As memórias dessa violência têm sido interpretadas pela comunidade de pessoas LGBTQIA+, e também por uma audiência mais ampla, como uma mensagem de que as elites políticas do presente não estão dispostas a ampliar o espectro dos sujeitos considerados aptos a participar da esfera política institucional.

Com a anuência do regime autoritário, a população pedia o extermínio desses grupos sociais, tratados *a priori* como criminosos. Nos veículos de comunicação

8 Sobre as representações sociais de homens como vítimas de violência sexual ver: Sarti (2009).

imprensa era comum ver manchetes violentas contra gays, lésbicas e pessoas trans e travestis. Grupos de esquerda também recriminavam os movimentos LGBTQIA+ com o clássico argumento de que não era o momento para “dividir as forças” de resistência contra a ditadura (Green; Quinalha, 2014). Os profissionais da segurança pública costumavam realizar prisões em locais de sociabilidade homossexual (gay e lésbica), com a justificativa da necessidade de repressão à prática de “vadiagem” ou “atentado aos bons costumes”. Com relação à população trans e travesti, a repressão era maior em razão do ofício da prostituição. O relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) destacou a perseguição e os abusos ocorridos contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. O relatório afirma que pessoas LGBTQIA+ sofriam mais torturas, assim como pessoas negras e mulheres⁹.

Apesar da redemocratização, o país continua enfrentando diversas experiências de uma violência política específica contra as mulheres. O assassinato, no dia 14 de março de 2018, da vereadora Marielle Franco (PSOL) teve o efeito catalizador para compreendermos que a política convencional pode ser uma barreira para a democracia, no contexto brasileiro. A vereadora fluminense se apresentava como uma “mulher, negra, mãe e cria da favela da Maré” que lutava pelos direitos das mulheres, da população LGBTQIA+, da população negra, dos direitos humanos e de moradores de favelas e periferias (Instituto Marielle Franco, 2020). Seu assassinato atacou também as pessoas que ela defendia e representava em seus discursos e ações políticas. A interrupção violenta da sua existência demonstra que a violência política não é propriamente uma novidade e, portanto, permanece como uma ferramenta espúria para o constrangimento da circulação dos corpos-dissidentes e das suas vozes nos espaços públicos, ameaçando a integridade de mulheres periféricas e de pessoas LGBTQIA+. Para Erika Hilton (2022), primeira deputada federal negra e trans, pelo estado de São Paulo, o assassinato de Marielle Franco é o maior exemplo de VPG e um dos maiores atentados contemporâneos à democracia. De fato, Marielle virou semente: mais de 90 mil mulheres negras

9 O Relatório final da CNV contém um capítulo próprio, de autoria da conselheira Maria Rita Kehl (2014), sobre as violações aos direitos humanos dos povos indígenas, com apoio no Relatório Figueiredo e outras fontes primárias de informações. O Relatório Figueiredo é uma importante fonte documental porque narra as atrocidades cometidas por servidores do extinto Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e por latifundiários, com a anuência do regime militar, contra as populações originárias. Esse documento está digitalizado e disponível na página do Ministério Público Federal e no Museu Nacional do Índio da FUNAI. Segundo Beltrão (2023), o documento ficou “desaparecido” por anos, pois se acreditava ter sido destruído no incêndio criminoso do Ministério da Agricultura em junho de 1967. Contudo, o relatório foi republicado em 2012, após ter sido encontrado no Museu do Índio por Marcelo Zelic, Vice-Presidente do grupo Tortura Nunca Mais.

foram candidatas nas eleições municipais de 2020, um aumento de 26% em relação à eleição municipal anterior, segundo o Tribunal Superior Eleitoral.

Na medida em que mais mulheres participaram de pleitos eleitorais, também aumentaram os relatos de ameaças e de VPCM (Sanín, 2022). Organizações de mulheres e ativistas feministas têm sugerido em seus relatórios que a VPCM é sistemática (Biroli, 2016; 2018). De acordo com a Inter-Parliamentary Union, a porcentagem global de mulheres nos parlamentos é de 25,9% (IPU 2022). Essa lacuna é, em si mesma, um reflexo da desigualdade e da violência política baseadas em gênero (Lima et. al. 2022).

No Brasil, veículos de comunicação, assim como órgãos de fiscalização como o Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral têm divulgado alguns casos de assédio e violência política contra mulheres e pessoas LGBTQIA+, cuja motivação está relacionada com o cargo político que ocupam. Na cidade de Cachoeira, na Bahia, Eliana Gonzaga de Jesus (Republicanos), primeira mulher prefeita, relatou que as ameaças começaram ainda no período da campanha e continuaram até a sua eleição em 2020. Além da ameaça de morte contra si, seu filho e seu marido também sofreram intimidações. Na capital de Minas Gerais, a primeira vereadora trans, Duda Salabert (PDT), foi alvo de ameaças da organização neonazista “Dogolachan”, em dezembro de 2020¹⁰. A co-vereadora eleita pela capital paulista, Carolina Iara (PSOL), mulher intersexo negra, sofreu um atentado dentro da sua casa, em janeiro de 2021, em que dois tiros foram disparados em direção a sua casa. Logo depois, em fevereiro de 2021, como vereadora pela capital paulista, Erika Hilton (PSOL) foi perseguida por um homem dentro da Câmara Municipal. Esses casos e tantos outros são emblemáticos dos desafios enfrentados por mulheres e pessoas LGBTQIA+ na luta participação política de grupos sociais não-hegemônicos no Brasil.

As práticas de violência política indicam, como nos casos anteriormente referidos, um ambiente nocivo à participação democrática em campanhas político-partidárias. Há um déficit democrático que dificulta a inclusão de parte da sociedade nos espaços institucionais de tomada de decisões políticas. A falta de representatividade política no pleito eleitoral de 2022 é incontestável: na Câmara dos Deputados, as mulheres representam 17,7% dos cargos eletivos, com 91 deputadas,

¹⁰ Os membros da Dogolachan atuam por meio de fóruns do *Telegram*, canal pelo qual celebraram o Massacre de Suzano (2019), que resultou na morte de cinco estudantes e duas funcionárias da Escola Estadual Professor Raul Brasil. De acordo com Rodrigues (2023), a mesma organização está associada a, pelo menos, outros dois massacres. O primeiro, de 2011, ocorrido na Escola Municipal Tasso da Silveira, no bairro Realengo, Rio de Janeiro (RJ). O outro, de 2021, na Escola Infantil Pró-Infância Aquarela, no município de Saudades (SC).

mantendo a hegemonia masculina (82,3%). A maioria dos deputados e deputadas eleitos é branca (72%). Em seguida, vêm os pardos (21%), pretos (5%), indígenas (0,9%) e amarelos (0,58%). No Senado, são apenas 15 mulheres entre 81 senadores, sendo que quatro delas são suplentes de senadores que ocupam cargos no governo federal (Almeida, 2023).

A baixa representatividade de mulheres periféricas e pessoas LGBTQIA+ nos convoca à reflexão, na medida em que os cargos eletivos têm sido hegemonicamente ocupados por homens, brancos, de meia idade, com substancial financiamento político-partidário. Como membros das elites econômicas e políticas, sua presença hegemônica e homogênea não é sequer ameaçada por qualquer tipo de pressão popular em torno de outros pertencimentos socioeconômicos. A ausência de representação diversificada de ideias nos conduz a um cenário em que as disputas de poder político para a manutenção dessa hegemonia são centrais, enquanto as necessidades e perspectivas de grupos sub-representados na sociedade são negligenciadas sob a chancela da legitimidade formal democrática. Jogando as regras do jogo democrático, o *status quo* se mantém e se reproduz livre de constrangimentos. A inclusão de diferentes perspectivas na arena de representação formal poderia gerar resultados positivos, por exemplo, no enfrentamento às dimensões de raça e gênero da violência política. Entretanto, a sub-representação de grupos sociais periféricos no Poder Executivo e Legislativo favorece a falta de prioridade do Estado no enfrentamento da violência política (Biroli, 2016).

Esse cenário se complexifica ainda mais com a eleição de mulheres de extrema-direita, como o caso da senadora Damares Alves (Republicanos/DF), e das deputadas Chris Tonietto (PL/RJ), Carla Zambeli (PL/SP), Julia Zanatta (PL/SC), Bia Kicis (PL/DF) e Magda Mofatto (PL/GO) (CFEMEA, 2023). É plausível a pergunta sobre os limites da representatividade formal: nos interessa uma representatividade pela presença que ataca, obstaculiza ou restringe os direitos das mulheres e dos grupos sociais não-hegemônicos? Com efeito, não se está pressupondo que mulheres eleitas, por serem mulheres, terão a agenda de defesa e promoção dos direitos das mulheres como parte de suas carreiras políticas (Biroli, 2016).

Nos casos das congressistas de extrema-direita, o discurso de defesa de mulheres e meninas se presta para a propagação de uma ideologia antigênero, antifeminista, racista e genocida dos povos originários. O proselitismo religioso, o familismo, o conservadorismo moral e o neoliberalismo, por princípio, são elementos que reforçam a guerra contra as políticas públicas intersetoriais e inter-

seccionais destinadas à democratização no espaço público, aquelas endereçadas para a eliminação da violência e das discriminações sociais.

A representatividade pela presença se mostrou duvidosa, na medida em que não se converteu em um ativo político para a superação das iniquidades de raça, gênero, classe social, entre outras. O que observamos é que as reformas eleitorais que visavam o fomento da paridade de gênero tiveram o efeito de tornar os parlamentos e os governos mais representativos, porém de um modo ainda imperfeito. Significa dizer que, embora o espectro político à esquerda deseje mais mulheres, pessoas LGBTQIA+, negras e indígenas em órgãos executivos ou legislativos, essa presença, ainda minoritária em termos quantitativos, foi capturada pela elite política hegemônica para se somar às agendas de retrocessos legislativos e de asfixia de determinadas políticas públicas, notadamente no campo dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maior parte dos países latino-americanos, desde a retomada formal de regimes de governo democráticos, empreendeu esforços para promover ativamente a participação política de novos atores políticos. Esse esforço, desde os anos 1970, vem consolidando as oportunidades para o ingresso e a permanência de grupos historicamente marginalizados, possibilitando, portanto, a construção de uma democracia mais inclusiva e representativa (Sanín, 2022). A adoção da política de ações afirmativas tem sido considerada uma medida importante para mitigar a sub-representação de grupos sociais periféricos. Quando mulheres periféricas, pessoas LGBTQIA+, pessoas negras e indígenas, pessoas com deficiência, entre outras têm a oportunidade de concorrer a cargos públicos e de ocupá-los, suas vozes e perspectivas enriquecem o debate político e contribuem, em tese, para a formulação de políticas mais abrangentes e equitativas, em direção a uma pluralidade democrática.

A adoção de legislações que preconizam cotas de gênero na América Latina produziu impactos positivos importantes. Entre os efeitos positivos das leis de cotas, podemos destacar o aprofundamento do processo de democratização nos parlamentos; o reconhecimento, em nível social, político e cultural, das diferenças de gênero; a promoção de um maior contato entre as mulheres que ocupam cargos representativos e as mulheres organizadas da sociedade civil; o estabelecimento de instâncias ou foros de intermediação para a representação de gênero, além de importantes impactos nas agendas legislativa e pública por meio da incorporação de novos temas (Archenti; Albaine, 2018, p. 10).

Pari passu, observamos, em níveis alarmantes, em praticamente todos os países da região, práticas discriminatórias e de violência política que emergem diante da disponibilidade das mulheres em direção a uma participação política convencional, envolvendo disputas em campanhas partidárias e eleitorais (Archenti; Albaine, 2018). Quando o uso do poder político, em ações ou omissões, viola os direitos políticos das mulheres ou impede seu exercício, motivado pelo sexismo ou misoginia, somos confrontados com práticas de violência política contra as mulheres. Quando as formas de ataque e os impactos da violência política são enquadrados pelas lentes de gênero, usamos o termo violência política de gênero (VPG).

É fundamental destacar que a dimensão de gênero da violência política não é uma variável independente e suficiente. Dado o contexto do colonialismo e da escravização de pessoas negras e indígenas, no Brasil e na América Latina, a leitura interseccional é uma ferramenta importante para o enquadramento das práticas de violência política. Não é possível compreender adequadamente as discriminações no Brasil sem tomar em consideração as posicionalidades ocupadas pelas pessoas em sociedades hierarquizadas.

A violência política tem sido cada vez mais reconhecida em todo o mundo como uma barreira significativa para a participação política, decorrente do alarmante aumento nos relatos de agressões, intimidação e abuso contra as mulheres e outros grupos sociais periféricos (Krook; Sanín, 2016). Alguns estudos têm demonstrado que a violência política se desenvolve em contextos de desigualdade persistente. Não se trata, portanto, de um fenômeno recente, cujo ineditismo interfere em sua compreensão. Ao contrário, à medida que as memórias sobre a perseguição, a tortura e a execução extrajudicial contra dissidentes dos regimes autoritários tornam-se públicas, vemos que a violência política contra mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoas negras e indígenas era uma prática recorrente.

A adoção de ações afirmativas para mulheres ou pessoas negras, como no Brasil, tem sido comemorada como uma estratégia de pluralização na esfera política. De outro lado, sua incipiente concretização teve tido o efeito inesperado de escancarar um ambiente político-partidário hostil e refratário aos grupos sociais historicamente alienados desses espaços, como nos casos discutidos nesse trabalho.

Um regime democrático não se restringe apenas ao direito ao voto ou ao direito à liberdade de expressão. Se estabelece também a partir dos canais formais e informais de diálogo construtivo, junto com outros atores sociais, para a formação de consensos para a propositura de soluções para as demandas de uma sociedade, a partir de legislações e de políticas de interesse público. Sem a presença e a parti-

cipação de vozes dos grupos sociais periféricos, a democracia fica empobrecida e se converte em um mecanismo de manutenção de uma cultura política profundamente antidemocrática. As iniquidades no cenário político-partidário e eleitoral dificultam a manutenção do pacto democrático. O processo de desdemocratização do Estado e a fragilização do seu compromisso com a superação de iniquidades sociais só beneficiam aqueles que sempre ocuparam a esfera pública.

São necessários mecanismos de denúncia, de monitoramento, de responsabilização e de prevenção da violência política, em especial aquela que ataca mulheres e pessoas LGBTQIA+. Sem que os casos sejam registrados, as denúncias sejam conhecidas e os responsáveis pelas ofensas sejam responsabilizados pelas instâncias competentes, as vítimas em situação de violência são fragilizadas pela pressão individualizada para a manutenção de sua integridade pessoal e a de seus familiares. No Brasil, a Lei n. 14.192/2021, aprovada após a execução de Marielle Franco (PSOL), é um mecanismo importante porque reconhece a violência política como um problema para a democracia e imputa as consequências para a violação dos direitos políticos das mulheres. Nesse caso, em específico, percebemos que não basta considerar apenas as motivações dos agressores e as identidades das próprias parlamentares, mas também as questões que elas apoiam e dão voz.

É com preocupação que se observa a ausência de medidas estruturais para o enfrentamento da violência política, com planos de ação institucionais e protocolos de atuação para prevenção. Mulheres e pessoas LGBTQIA+ na política não são grupos homogêneos e suas experiências nesse campo não estão limitadas ao gênero como categoria central de restrição da participação política. As dimensões racial e de gênero da violência política, como dissemos, estão imbricadas na percepção de perda de espaço, de poder e de privilégios patriarcais das elites hegemônicas do cenário político-partidário. O tratamento interseccional dos eixos de poder que oprimem diferentes grupos sociais continua periférico nos estudos sobre VPCM e VPG, limitando a adequada elaboração de respostas (Lima et. al. 2022). O framework de Bardall et. al (2019) trabalha com a centralidade da dimensão de gênero na violência política. No entanto, consideramos que as dimensões raciais e de gênero devem ser consideradas como co-constitutivas, porque dizem respeito às experiências de pessoas pertencentes a diferentes grupos sociais politicamente periféricos, como mulheres negras e pessoas LGBTQIA+.

REFERÊNCIAS

ALBAINE, L. Marcos normativos contra el acoso y/o violencia política en razón de género en América Latina. In: FREIDENBERG, F.; PÉREZ, G. del V. (org.). *Cuando hacer*

- política te cuesta la vida: Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina*. Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM y Tribunal Electoral de la Ciudad de México, 2017. p. 117-140.
- ALBAINE, L. Violencia política contra las mujeres por motivos de género en América Latina: estrategias legales y el rol de los organismos electorales. *Elecciones*, v. 20, n. 21, p. 163-188, 2021.
- ALMEIDA, D. *Perfil mais conservador do Congresso pode impactar pautas feministas*. Brasília: Agência Brasil, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-03/perfil-mais-conservador-do-congresso-pode-impactar-pautas-feministas>. Acesso em: 10 nov. 2023.
- ALVES, M. E. R. Feminismo e mulheres na resistência à ditadura brasileira de 1964-1985. *Revista em Paula*, v. 19, n. 47, p. 50-65, 2021.
- ARCHENTI, N.; ALBAINE, L. O feminismo na política: paridade e violência política de gênero na América Latina. *Cadernos Adenauer*, v. XIX, n. 1., p. 09-24, 2018.
- BARSTED, L. L. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, C. H. (coord.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 13-38.
- BELTRÃO, J. F. (org.). *Relatório Figueiredo: atrocidades contra povos indígenas em tempos ditatoriais*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- BIROLI, F. Political violence against women in Brazil: expressions and definitions. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, n. 15, p. 557-589, 2016.
- BIROLI, F. Violence against Women and Reactions to Gender Equality in Politics. *Politics & Gender*, v. 14, n. 4, p. 681-685, 2018.
- BIROLI, F.; MACHADO, M. das D. C.; VAGGIONE, J. M. *Gênero, neoconservadorismo e democracia*. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BRAH, A. Diferença, diversidade, diferenciação. *Cadernos Pagu*, v. 1, n. 26, p. 329-376, 2006.
- BRASIL. *Emenda Constitucional nº 117*. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm. Acesso em: 28 set. 2023.
- BRASIL. *Lei n. 14.192, de 04 de agosto de 2021*. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de agosto de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em 28 set. 2023.

- BRASIL. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*: volume 1. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em 27 jul. 2023.
- BROWN, W. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente*. São Paulo: Ed. Politeia, 2019.
- CAMPOS, L. A.; MACHADO, C. O que afasta pretos e pardos da política? Uma análise a partir das Eleições Legislativas de 2014. *Revista de Sociologia e Política*, v. 25, n. 61, p. 125-142, 2017.
- CFEMEA. *Perfil parlamentar (2023-2026) sob a ótica da agenda feminista*. Brasília: Centro de Feminista e Estudos e Assessoria, 2023. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/component/edocman/perfil-parlamentar-2023-2026-sob-a-otica-da-agenda-feminista-2023>. Acesso em: 10 nov 2023.
- CHARLESWORTH, H. Prefiguring Feminist Judgment in International Law. In: HODSON, L.; LAVERS, T. (eds.). *Feminist Judgments in International Law*. Oxford: Hart Publishing, 2019, p. 479- 494.
- COLLINS, P. H. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- COLLINS, P. H.; BILGE, S. *Interseccionalidade*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.
- COOPER, D. Crafting Prefigurative Law in Turbulent Times: Decertification, DIY Law Reform, and the Dilemmas of Feminist Prototyping. *Feminist Legal Studies*, v. 31, p. 17-42, 2023.
- CURIEL, O. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In HOLLANDA, Heloisa B. de (org.). *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 120-139.
- CURIEL, O. Crítica pós-colonial a partir das práticas políticas do feminismo antirracista. *Nômadias*, v. 26, p. 92-101, 2007.
- CURIEL, O. *La nación heterosexual: análisis del discurso jurídico y el régimen heterosexual desde la antropología de la dominación*. Bogotá: Brecha Lésbica, 2013.
- DAVIS, A. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FERNANDES, E. R. Ativismo Homossexual Indígena: Uma Análise Comparativa entre Brasil e América do Norte. *Dados*, v. 58, n. 1, p. 257-294, 2015.
- GIANORDOLI-NASCIMENTO, I.; SANTOS, M; TRINDADE, Z. A. Mulheres Brasileiras e Militância Política durante a Ditadura Militar: A Complexa Dinâmica dos Processos Identitários. *Revista Interamericana de Psicología*, v. 41, p. 359-370, 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rip/v41n3/v41n3a11.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.
- GREEN, J. N.; QUINALHA, R. (orgs.). *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca pela verdade*. São Carlos: EDUFSCAR, 2014.

- HILTON, E. Introdução a esta edição. In: D'ÁVILA, M. (org). *Sempre foi sobre nós: relatos de violência política de gênero*. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022, p. 17-22.
- HOOKS, B. *Teoria feminista: da margem ao centro*. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- HTUN, M. A política de cotas na América Latina. *Revista Estudos Feministas*, v. 9, n. 1, 225-230, 2001.
- HUGHES, M. M. Interseccionalidade, quotas and minority women's political representation worldwide. *American Political Science*, v. 105, n. 3, p. 604-620, 2011.
- INSTITUTO MARIELLE FRANCO. *Quem é Marielle Franco?* 2020. Disponível em: <https://www.institutomariellefranco.org/quem-e-marielle>. Acesso em: 11 out 2023.
- INTER-PARLIAMENTARY UNION. Sexism, harassment and violence against women in parliaments in Europe. *Issues Brief*. 2018. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/issue-briefs/2018-10/sexism-harassment-and-violence-against-women-in-parliaments-in-europe>. Acesso em: 29 nov. 2023.
- KEHL, M. R. Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas. In: *Relatório da Comissão Nacional da Verdade: textos temáticos*. Brasília: CNV, 2014, p. 203-262.
- KROOK, M. L. *Quotas for Women in Politics*. New York: Oxford University Press, 2009.
- KROOK, M. L.; SANIN, J. R. Género y violencia política en América latina: conceptos, debates y soluciones. *Política y gobierno*, v. 23, n. 1, p. 127-162, 2016.
- KROOK, M. L.; TRUE, J. Rethinking the Life Cycles of International Norms: The United Nations and the Global Promotion of Gender Equality. *European Journal of International Relations*, n. 18, v. 1, p. 103-127, 2012.
- LIMA, L. de S.; FABRIS, L.; SILVA, M. G. da. Violence Against Black Women in Politics: Experiences and Testimonials from Brazil. *Femina Política*, v. 2, p. 57-71, 2022.
- LUGONES, M. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 53-83.
- MALLMANN, D.; PEREIRA, R. *Minas Gerais é o primeiro estado a ter lei própria para combater a violência política contra as mulheres*. Belo Horizonte e São Paulo: CNN, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/minas-gerais-e-o-primeiro-estado-a-ter-lei-propria-para-combater-violencia-politica-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 25 set. 2023.
- MATOS, M.; PARADIS, C.G. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. *Cadernos Pagu*, v. 43, p. 57-118, 2014.
- MIGUEL, L.F.; QUEIROZ, C. M. de. Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil. *Estudos Feministas*, v. 14, n. 2, p. 363-385, 2006.
- MONTOYA, C. Women's Movements across Borders: Towards a More Inclusive Conceptualization? *Politics & Gender*, n. 10, v. 2, p. 297-301, 2014.

- ONU Mulheres. *Cartilha de Prevenção à Violência Política contra as Mulheres em Contextos Eleitorais*. 2022. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha_de_Prevencao_a_Violencia_contra_as_Mulheres_em_Contextos_Eleitorais-1.pdf. Acesso em: 27 jul. 2023.
- PINHEIRO, P. S. Ditadura e homossexualidades. In: *Relatório da Comissão Nacional da Verdade: textos temáticos*. Brasília: CNV, 2014, p. 299-312.
- PNUD; ONU Mulheres; IDEA Internacional (eds.). *Brasil: Onde está o compromisso com as mulheres? Um longo caminho para se chegar à paridade*. 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf. Acesso em: 27 jul 2023.
- POTRICH, M. Combate à violência política de gênero na América Latina: efeitos do ativismo nos poderes legislativos. In: Encontro Anual da ANPOCS, 47, 2023, Campinas. *Anais [...]*. Campinas: ANPOCS, 2023. Disponível em: <https://www.encontro2023.anpocs.com>. Acesso em: 30 out. 2023.
- RODRIGUES, M. A. F. No submundo do terror e da conspiração no Telegram: a construção estilística do discurso de membros-integrantes da organização Dogolachan. *Heterotópica*, v. 5, n. 1, p. 199-229, 2023.
- ROUSSEFF, D. A misoginia e a manipulação da mídia. In: D'ÁVILA, M. (org). *Sempre foi sobre nós: relatos de violência política de gênero*. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022, p. 57-72.
- RUBIM, L.; ARGOLO, F. (orgs.). *O golpe na perspectiva de gênero*. Salvador: EDUFBA, 2018.
- SACCHET, T. Democracia pela metade: candidaturas e desempenho eleitoral das mulheres. *Cadernos Adenauer*, v. 15, n. 2, p. 85-107, 2013.
- SANÍN, J. R. Violence against women in politics as an unintended consequence of democratization. *International Feminist Journal of Politics*, v. 24, n. 1, p. 16-39, 2022.
- SARTI, C. A. Corpo, violência e saúde: a produção da vítima. *Sexualidad, Salud y Sociedad, Revista Latinoamericana*, n. 1, p. 89-103, 2009.
- SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v.20, n. 2, p. 71-99, 1995.
- SEGATO, R. *Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.
- SILVA, V. LGBTfobia nos partidos: violência política, omissão e falta de financiamento. *Gênero e Número*, 2022. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/lgbtfobia-partidos/>. Acesso em: 22 set. 2023.

- SIMIONI, F.; KYRILLOS, G. Política Externa no Governo Bolsonaro (2019-2021): Disputas Discursivas e Rupturas Institucionais nas Políticas de Gênero. *Dados*, v. 67, n. 4, e20220040, 2024
- SPOHR, A. P.; MALIA, C.; MACHADO, G.; OLIVEIRA, J. O. de. Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada. *Estudos Feministas*, v. 24, n. 2, p. 417–441, 2016.
- WORLD ECONOMIC FORUM. *Global Gender Gap Reporter*. Geneve: World Economic Forum, 2023. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/global-gender-gap-report-2023/>. Acesso em 29 nov. 2023.